



EDITAL Nº 01/2025

INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE PECUARISTAS APTOS AO RECEBIMENTO DE SERVIÇOS, INCLUINDO MATERIAIS NECESSÁRIOS, COM FINALIDADE DE OBTENÇÃO DE PRENHEZES SEXADAS DE FÊMEAS BOVINAS LEITEIRAS.

Versão 1

Vitória - ES 2025



1. APRESENTAÇÃO

1.1 A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca do Estado do Espírito Santo (Seag-ES), no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital, com o objetivo de selecionar pecuaristas do Estado do Espírito Santo, aptos ao recebimento de prenhez sexadas de fêmeas bovinas leiteiras, obtidas através da biotecnologia de reprodução denominada Produção *in vitro* de embriões (PIVE/FIV), para melhoramento genético do rebanho bovino leiteiro.

1.2 O presente edital está vinculado ao Programa de Desenvolvimento Sustentável da Cadeia do Leite – LeitES, instituído por meio de portaria publicada pela SEAG, que estabelece diretrizes, objetivos e metas operacionais para a execução de ações voltadas ao fortalecimento da cadeia produtiva do leite no Estado do Espírito Santo.

1.3 O presente edital está amparado na Lei Estadual nº 12.370/2025, que institui a Política Estadual de Fomento à Adoção de Tecnologias, Produtos e Serviços, visando promover o desenvolvimento sustentável, a inovação e a modernização das atividades agropecuárias no Espírito Santo, especialmente no que se refere à adoção de tecnologias, práticas e soluções que contribuam para o aumento da produtividade, da competitividade e da sustentabilidade ambiental, econômica e social da cadeia produtiva do leite.

2. OBJETO

2.1 Constitui-se objeto do presente Edital a **INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE PECUARISTAS** aptos a receberem serviços e materiais para a obtenção de prenhez sexadas de fêmeas bovinas leiteiras através da Produção *in vitro* de embriões (PIVE/FIV), fomentadas pela Seag/ES, exclusivamente para a execução de um único ciclo de atividades, conforme as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste edital.

2.2 As prenhez serão ofertadas nos moldes do PROJETO DE MELHORIA GENÉTICA DO REBANHO LEITEIRO CAPIXABA - BIOTECNOLOGIA – PRODUÇÃO *IN VITRO* DE EMBRIÕES (PIVE), descrito no ANEXO V.

2.3 O atendimento no âmbito deste edital está limitado ao máximo de 4.000 (quatro mil) prenhez confirmadas, a serem distribuídas entre os pecuaristas selecionados, conforme as condições e critérios estabelecidos neste edital.

2.4 A seleção dos pecuaristas será realizada conforme às exigências estabelecidas neste



edital.

2.5 Os pecuaristas serão classificados em um ranking decrescente, de acordo com a pontuação obtida por meio dos critérios dispostos no item 6.

2.6 Cada pecuarista poderá contratar no máximo 05 prenhezos por edital (ciclo anual), dentre as raças e/ou cruzamentos e características zootécnicas, especificadas no ANEXO V.

2.7 Caso o total de inscritos seja inferior ao quantitativo de prenhezos confirmadas no horizonte de vigência da ata de registro de preços e de acordo com a disponibilidade orçamentária da Seag/ES, poderá ser autorizada a reinscrição de produtores que já tenham sido beneficiados com até 5 prenhezos na mesma vigência.

Parágrafo único: A Seag fica responsável por publicar em seu sítio eletrônico a disponibilidade de prenhezos antes do último ciclo de contratações previsto no edital e o aviso de autorização para reinscrição de produtores já beneficiados.

2.8 Este edital está baseado em características técnicas, conforme descrição no ANEXO V - PROJETO DE MELHORIA GENÉTICA DO REBANHO LEITEIRO CAPIXABA - BIOTECNOLOGIA – PRODUÇÃO *IN VITRO* DE EMBRIÕES (PIVE)

2.9 As separações dos lotes com as prenhezos seguirão a Divisão Regional do Espírito Santo em macrorregiões de Gestão Administrativa (figura nº1), com a finalidade de beneficiar todo o estado e otimizar a prestação regionalizada de serviços.

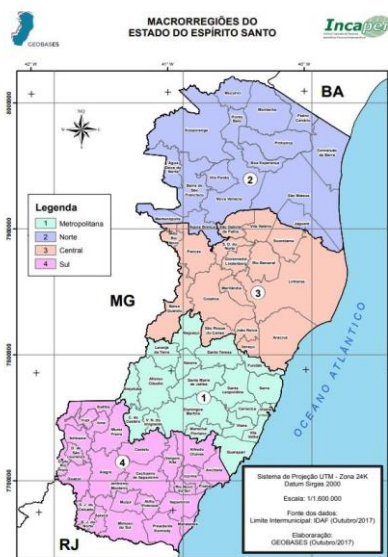


Figura 1: Mapa do estado do Espírito Santo (Macrorregiões)



Divisão dos lotes:

Lote 1 - Compreende os municípios da Macrorregião Metropolitana: Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Venda Nova do Imigrante, Marechal Floriano, Domingos Martins, Laranja da Terra, Itarana, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, Santa Leopoldina, Cariacica, Itaguaçu, Fundão, Serra, Vitória, Vila Velha, Viana e Guarapari.

Lote 2 - Compreende os municípios da Macrorregião Norte: Água Branca, Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, Mantenópolis, Ecoporanga, Ponto Belo, Mucurici, Vila Pavão, Nova Venécia, Montanha, Boa Esperança, Pinheiros, Pedro Canário, São Mateus, Conceição da Barra e Jaguaré.

Lote 3 - Compreende os municípios da Macrorregião Central: Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Pancas, Colatina, São Roque do Canaã, São Gabriel da Palha, São Domingos do Norte, Rio Bananal, Governador Lindenberg, Vila Valério, Sooretama, Marilândia, Linhares, Aracruz, João Neiva e Ibirapuçu.

Lote 4 - Compreende os municípios da Macrorregião Sul: Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha, Piúma, Vargem Alta, Rio Novo do Sul, Itapemirim, Marataízes, Presidente Kennedy, Atílio Vivacqua, Muqui, Mimoso do Sul, Cachoeiro de Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Castelo, Alegre, Muniz Freire, Guaçuí, São José do Calçado, Bom Jesus do Norte, Apiacá, Dorés do Rio Preto, Divino de São Lourenço, Ibitirama, Ibatiba, Irupi e Iúna.



2.10 A quantidade de prenhez confirmadas por lote na modalidade deste edital obedecerá ao limite financeiro disponível pela Seag/ES, à demanda dos pecuaristas e aos limites da contratação vigente deste objeto.

2.11 Para os fins deste edital, entende-se por ciclo o conjunto de etapas técnicas que compreendem a seleção do pecuarista, a execução dos serviços de produção in vitro de embriões, a transferência dos embriões para as receptoras, a confirmação da prenhez (60 dias após a transferência) e a conclusão das obrigações pactuadas.

2.12 Eventuais novos ciclos de execução do programa serão objeto de novos processos seletivos, regidos por editais próprios, não sendo este instrumento aplicável para ciclos futuros.

3. CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INSCRIÇÃO

3.1 Poderão participar do presente Edital os pecuaristas de leite que se enquadrem nas seguintes condições:

- a) Produtor rural e/ou representante legal, com a devida comprovação documental, que atue na pecuária leiteira no Estado do Espírito Santo;
- b) Atender aos critérios da FICHA DE AVALIAÇÃO da PROPRIEDADE (Anexo IV), com as devidas comprovações obrigatórias.
- c) Comercializem sua produção com empreendimentos beneficiadores vinculados a cooperativas, associações ou empresas com atuação consolidada no Espírito Santo, ainda que o estabelecimento beneficiador esteja sediado fora do estado, desde que haja comprovação de que a produção capixaba é regularmente absorvida por tais empreendimentos. Enquadram-se neste critério as cooperativas, os laticínios privados e as pecuaristas que realizam o próprio beneficiamento, com a devida documentação comprobatória.
- d) Para os casos de beneficiamento próprio, o pecuarista deverá comprovar que possui



registro da agroindústria em serviço de inspeção municipal, estadual, federal ou equivalente, estando o estabelecimento de beneficiamento localizado no estado do Espírito Santo.

3.2 A comprovação de exercício da atividade leiteira pode ser feita por meio de documento que comprove a destinação da produção para laticínios, mapa de produção ou declaração da instituição ou profissional que presta assistência técnica e/ou gerencial ao produtor.

3.3 O pecuarista será identificado como Apto ou Inapto, de acordo com os critérios estabelecidos na **FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROPRIEDADE (Anexo IV)**, cujos requisitos são considerados essenciais, obrigatórios e excludentes para participação no presente chamamento, conforme disposto no item 4.1 deste edital.

Parágrafo único. Os técnicos das instituições listadas no item 3.5 deverão orientar os pecuaristas sobre os itens não atendidos na **FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROPRIEDADE (ANEXO IV)** e acompanhar a sua rápida adequação, respeitado o prazo limite previsto neste edital para conclusão do processo de inscrição.

3.4 A participação no presente chamamento está condicionada à assinatura do **Termo de Compromisso (Anexo III)**, no qual o pecuarista declara ciência e concordância com as condições técnicas, operacionais e sanitárias exigidas, bem como com as obrigações e penalidades previstas neste edital.

3.5 A simples inscrição do pecuarista configura a prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições para o presente Edital estarão abertas do dia 30/06/2025 até o dia 29/06/2026.

4.2 A inscrição será feita por meio de formulário eletrônico disponível no site da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (Seag/ES) (<https://seag.es.gov.br/>), com o envio simultâneo da documentação comprobatória exigida neste edital pela plataforma E-flow.

4.3 Os documentos a serem anexados ao formulário de inscrição são:



I – Documento oficial de identificação pessoal, com foto e número de CPF (Carteira de Identidade – RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Passaporte ou equivalente);

II – Ficha de Avaliação da Propriedade (Anexo IV), devidamente preenchida, contendo a caracterização da aptidão produtiva do sistema de produção de leite do interessado, assinada por profissional de nível técnico ou superior vinculado a uma das instituições parceiras indicadas no item 4.5 deste edital;

III – Ficha Sanitária Animal da Propriedade, emitida pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF/ES), com identificação da adimplência vacinal contra brucelose, cuja emissão não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias contados da data de realização da inscrição;

IV – Comprovante de vacinação contra doenças reprodutivas, incluindo IBR (Rinotraqueíte Infecciosa Bovina), BVD (Diarreia Viral Bovina) e Leptospirose, por meio de:

a) Nota fiscal de aquisição da vacina; ou

b) Declaração emitida por médico-veterinário, expedida a partir da publicação do presente edital.

Obs: A não apresentação deste comprovante no ato da inscrição acarretará o indeferimento da inscrição.

V – Documentação comprobatória dos critérios de participação, conforme disposto no item 6.3 deste edital, sendo:

a) Cópia autenticada do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), ou, na sua ausência, Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), vigente;

b) Documento que comprove o exercício da atividade de pecuária bovina de leite no Estado do Espírito Santo, podendo ser:

- Declaração emitida por instituição parceira ou por profissional que preste assistência técnica e/ou gerencial; ou
- Nota fiscal que comprove a destinação do leite da produção para laticínios; ou
- Mapa de produção atualizado;



c) Nos casos de agroindústria própria, apresentar cópia do registro da agroindústria no serviço de inspeção municipal, estadual, federal ou equivalente, conforme legislação vigente.

VI – Termo de compromisso devidamente preenchido e assinado, conforme modelo constante no ANEXO III deste edital;

VII – No caso de inscrição realizada por representante legal, apresentar documento que comprove a representação (procuração, contrato social, ata ou documento equivalente), acompanhado de cópias dos documentos pessoais do representante, contendo foto e número de CPF.

4.4 O pecuarista deverá buscar um profissional de nível técnico ou superior, com formação nas áreas relacionadas ao objeto deste edital, vinculado a uma das instituições parceiras do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Cadeia do Leite no Espírito Santo (conforme relação constante no item 4.5). Esse profissional será responsável por avaliar se a propriedade atende aos critérios estabelecidos no edital, utilizando para isso a Ficha de Avaliação da Propriedade (Anexo IV).

Parágrafo único: É vedado que a Ficha de Avaliação da Propriedade seja preenchida por profissional que possua relação de parentesco com o produtor rural, até o terceiro grau, seja por consanguinidade, afinidade ou adoção, visando garantir a imparcialidade e a integridade do processo de avaliação.

4.5 As instituições parceiras que estão aptas a realizar o preenchimento da FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROPRIEDADE (Anexo IV) são:

- Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (Incaper);
- Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (Idaf);
- Superintendência Federal da Agricultura no Espírito Santo (SFA-ES);
- Federação da Agricultura do Estado do Espírito Santo (Faes);
- Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Espírito Santo (Fetaes);
- Laticínios privados com unidade sede no Espírito Santo;
- Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Espírito Santo (Sistema OCB/ES);
- Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar);



- Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae):
- Sindicatos rurais;
- Técnicos ou empresas de assistência técnica privada devidamente registrados em seus conselhos de classe;
- Associação de Criadores e Produtores de Gado de Leite do Espírito Santo.
- Secretarias Municipais de Agricultura em que o empreendimento está localizado.
- Entidades ligadas ao terceiro setor que prestam assistência técnica rural.
- Profissionais autônomos de ciências agrárias, mediante apresentação conjunta de comprovação de formação técnica.

4.6 Os documentos listados nas alíneas b, c, d, e, f e g do item 4.3 devem estar assinados pelo pecuarista ou pelo representante legal da propriedade, e devem ser anexados ao formulário no momento do seu preenchimento, exclusivamente digitalizados em formato .pdf.

4.7 Não serão aceitas inscrições realizadas fora do período estabelecido neste edital ou em outro formato que não o requerido no Item 4.2.

4.8 Serão indeferidas as inscrições incompletas ou apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

4.9 A quantidade de pecuaristas contemplados com o objeto deste edital será limitada ao quantitativo total de prenhezês indicado no item 2.3. considerando a classificação decrescente dos resultados deste edital.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1 No presente Edital, estarão impedidos de se inscrever e de participar:

I - Servidores da Seag/ES e de suas autarquias (Incaper e Idaf), ou pessoas com parentesco até o 3º grau com esses servidores, exceto servidores aposentados (inativos);

II - Pessoas físicas que tenham vínculo empregatício com a Seag/ES, Incaper ou Idaf;

III - Pessoas jurídicas de qualquer natureza, inclusive aquelas cujos dirigentes ou sócios sejam servidores da Seag/ES ou de suas autarquias;



IV - Pessoas físicas que não tenham atendido aos critérios da FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROPRIEDADE (Anexo IV) deste edital.

V - Pessoas físicas que não estejam regularmente inscritas no Cadastro de Pessoa Física (CPF), ou que estejam legalmente impedidas de exercer atividades rurais;

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 Para fins de apuração, classificação e atendimento aos pecuaristas, as inscrições serão apuradas em até 4 (quatro) etapas no período de um ano (365 dias), de acordo com o item 9. A apuração dos resultados será realizada por uma comissão avaliadora nomeada pela Seag/ES, composta por servidores da Seag e/ou suas autarquias.

6.2 Todas as inscrições realizadas dentro do prazo previsto neste edital serão recebidas e analisadas, observando os critérios de classificação. A seleção se dará em ordem de classificação, até o limite de prenhez oferecidas. As inscrições excedentes comporão cadastro de reserva, podendo ser convocadas em caso de disponibilidade adicional, desistências ou ampliação do atendimento, conforme interesse e conveniência da Administração.

6.3 Para fins de classificação dos pecuaristas serão adotados os critérios de pontuação abaixo. Para os critérios 2., 3., 4. e 5. será considerada uma das duas opções de pontuação por item:

Critérios		Pontos
1. Possuir Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ou DAP válida. (cópia da carteirinha CAF ou documento comprobatório).		20
2. Assistência técnica e/ou gerencial da atividade leiteira.	Comprovante de assistência técnica e/ou gerencial	20
	Compromisso de adesão à assistência técnica e/ou gerencial	10
3. Quantidade de prenhez requeridas	1 a 2	20
	3 a 5	15
4. Produção diária de leite (L/dia; média dos últimos 12 meses)	até 100 L	20
	101 a 300 L	15
	Acima de 300 L	10
5. Destinação da produção leiteira	Laticínio dentro da propriedade	20
	Laticínio fora da propriedade	15
TOTAL		100



6.4 Das justificativas para os critérios apresentados no item 6.3:

1. Possuir Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ou DAP válida (20 pontos)

Este critério visa assegurar que os beneficiários do projeto estejam inseridos no público-alvo da política pública, conforme definição legal da agricultura familiar (Lei nº 11.326/2006). A exigência de apresentação da CAF ou DAP é objetiva, de fácil comprovação e necessária para garantir a adequada destinação dos recursos, mas não constitui critério de habilitação nem é fator excludente, tornando apenas um elemento de valorização na pontuação, ou seja, pecuaristas que não possuem o cadastro vigente podem participar do certame, concorrendo normalmente, mas não farão jus à pontuação atribuída a esse item.

2. Assistência técnica e/ou gerencial da atividade leiteira (até 20 pontos)

A pontuação máxima é atribuída aos produtores que já recebem acompanhamento técnico e/ou gerencial com foco na atividade leiteira, por entender-se que esses produtores têm maior capacidade de adotar tecnologias, acompanhar indicadores produtivos e econômicos, e contribuir com os objetivos do edital. Ainda assim, visando à ampliação da competitividade e ao caráter inclusivo do programa, o edital considerará, de forma complementar, **produtores que apresentem termo de adesão futura à assistência técnica no âmbito de programas públicos ou privados reconhecidos**, conforme modelo a ser disponibilizado.

3. Quantidade de prenhez requeridas (até 20 pontos)

A maior pontuação é atribuída aos proponentes que solicitarem menor número de prenhez (1 a 2), visando promover a democratização do acesso à tecnologia reprodutiva e assegurar o atendimento a um maior número de beneficiários dentro da capacidade operacional do projeto.

A diferenciação de pontuação busca garantir o caráter distributivo da política pública, atendendo prioritariamente unidades produtivas de menor porte, sem impedir a participação de produtores com maior demanda.

4. Produção diária de leite (média dos últimos 12 meses – até 20 pontos)

A pontuação favorece produtores com menor produção diária de leite (até 100



litros/dia), por se tratarem, geralmente, de sistemas com menor nível de tecnificação e maior vulnerabilidade econômica.

Esse critério visa promover equidade no acesso aos benefícios, contribuindo para a redução de desigualdades no setor leiteiro e para a inclusão produtiva de unidades familiares em fase de transição tecnológica.

A produção é autodeclarada e pode ser verificada mediante documentação técnica ou visitas de campo.

5. Destinação da produção leiteira (até 20 pontos)

A pontuação superior atribuída aos produtores que realizam o beneficiamento do leite dentro da propriedade tem por objetivo incentivar práticas de agroindustrialização, agregação de valor e rastreabilidade, alinhadas às diretrizes do PEDEAG 4 e de políticas de desenvolvimento rural sustentável.

Ainda assim, a diferença de pontuação é limitada, de modo a não excluir produtores que comercializam a produção em laticínios externos — prática igualmente legítima e comum. O objetivo é valorizar boas práticas sem comprometer a ampla participação.

6.5 Os critérios serão analisados e quantificados pela comissão avaliadora, mediante análise das informações e documentos submetidos na inscrição.

Parágrafo único: A pontuação atribuída no formulário de inscrição está condicionada à verificação da documentação apresentada, podendo ser ajustada pela Comissão Avaliadora apenas para fins de confirmação do cumprimento dos critérios declarados. Havendo qualquer divergência entre as informações prestadas e os documentos apresentados, que comprometa a veracidade ou a comprovação dos dados, o participante será considerado inapto e desclassificado, nos termos do item 7.1 deste Edital, não sendo admitida a correção ou complementação de informações após a inscrição.

6.6 Em caso de empate, a classificação dos pecuaristas selecionados seguirá os seguintes critérios de prioridade (nessa ordem):

- a) Menor quantidade de prenhezês requeridas.
- b) Maior idade do pecuarista;
- c) Ordem de inscrição.



Parágrafo único: Os critérios de desempate previstos buscam assegurar a distribuição equitativa dos benefícios, priorizando, sucessivamente: pecuaristas que requerem menor quantidade de prenhez, visando maior alcance do programa; pecuaristas de maior idade, em reconhecimento à sua trajetória no meio rural; e, por fim, a ordem de inscrição, garantindo objetividade e segurança na classificação.

6.7 O resultado preliminar das inscrições, seleção e classificação dos pecuaristas será publicado no site da Seag (<https://seag.es.gov.br/>). Após a publicação do resultado serão realizados os trâmites necessários para a contratação e execução do objeto desse edital.

6.8 Poderá ser interposto RECURSO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado preliminar da classificação.

6.9 O recurso deverá ser encaminhado através de formulário específico (Anexo II) deste edital, e encaminhado para o e-mail: producao.animal@seag.es.gov.br. O pedido de recurso será avaliado pela comissão avaliadora especificada no item 6.1 e respondido por correio eletrônico aos interessados.

6.10 A partir da data de publicação da classificação dos inscritos, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso. Durante esse período, os candidatos poderão solicitar acesso à sua classificação individualizada e apresentar recurso devidamente fundamentado quanto à pontuação atribuída. Findo esse prazo, não serão aceitos novos recursos, sendo mantida a classificação publicada.

6.11 Após fase de recursos, será procedida a publicação do resultado final da inscrição, seleção e classificação dos pecuaristas aptos a receberem o objeto desse edital.

7. DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DE SERVIÇOS E MATERIAIS COM FINALIDADE DE OBTENÇÃO DE PRENHEZES SEXADAS DE FÊMEAS BOVINAS LEITEIRAS UTILIZANDO BIOTECNOLOGIA DE PRODUÇÃO *IN VITRO* DE EMBRIÕES – PIVE.

7.1 Havendo divergência entre as informações prestadas a Seag no ato da inscrição e a documentação apresentada, o pecuarista será considerado inapto e desclassificado.

7.2 A prestação de serviços e materiais descritas neste edital devem estar diretamente



vinculadas à atividade desenvolvida pelo requisitante, não podendo em nenhuma hipótese ser redirecionadas para outra pessoa física.

7.3 Os pecuaristas deverão comprometer-se a informar a Seag, sobre quaisquer alterações nas prestações de serviços contratados e/ou irregularidades por parte do prestador de serviço, contratado pela Seag

Parágrafo único: Caso tenham conhecimento sobre inconformidades, as instituições parceiras deverão comunicar imediatamente ao fiscal do contrato da Seag/ES qualquer alteração ou irregularidade identificada, por meio de parecer técnico. Inconformidades não previstas no ANEXO V serão apuradas em conjunto pela Seag/ES e pela instituição que fez a comunicação.

7.4 Após a fase de seleção, a Seag/ES enviará à empresa contratada a lista com a classificação dos pecuaristas aptos. A empresa será responsável pelos trâmites necessários à execução do objeto deste edital. Caberá à Seag/ES realizar a chamada dos beneficiários conforme a ordem de classificação final levando em consideração o quantitativo de prenhezês disponíveis de acordo com o ranking gerado em cada seleção e respeitando o limite orçamentário para a ação;

7.5 O pecuarista contemplado será responsável por disponibilizar as informações e documentações necessárias para viabilizar o recebimento do objeto de que trata este edital e se compromete a receber a equipe técnica da Seag ou de suas autarquias, bem como dos prestadores de serviço contratados, em datas previamente definidas entre as partes, para a prestação do serviço, conforme o escopo de procedimentos definido pela empresa e especificado no ANEXO V, deste edital.

7.6 O pecuarista se compromete a manter, em sua propriedade, os animais oriundos da prestação de serviços contratados por meio deste Edital até o término da primeira lactação, sendo vedada a cessão, venda ou doação desses animais no referido período. O descumprimento desta obrigação implicará no ressarcimento à SEAG do valor integral correspondente ao serviço prestado, devidamente atualizado na data da constatação.

Parágrafo único: Situações adversas que possam comprometer o cumprimento desta obrigação deverão ser imediatamente comunicadas à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (SEAG), exclusivamente por meio do e-mail producaoanimal@seag.es.gov.br, cabendo à SEAG/ES avaliar e deliberar sobre as medidas a serem adotadas.

7.7 Como condição obrigatória para o recebimento dos serviços e materiais destinados à



obtenção de prenhez sexadas de fêmeas bovinas leiteiras por meio da biotecnologia de produção in vitro de embriões (PIVE), o pecuarista deverá firmar o Termo de Compromisso (Anexo III), no qual declara estar ciente das obrigações assumidas, das exigências técnicas do projeto, das condições para manutenção dos animais na propriedade, dos requisitos sanitários e produtivos, bem como das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das regras estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso formaliza a adesão do pecuarista ao programa, suas responsabilidades quanto à manutenção dos animais, aos cuidados sanitários e ao cumprimento de todas as obrigações técnicas exigidas para assegurar os resultados esperados pela execução do projeto.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito deste Edital, bem como dos Termos de Compromisso firmados, ensejará, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades ao beneficiário, identificado por meio de seu CPF:

I – Inscrição em Dívida Ativa do Estado do Espírito Santo, no caso de inadimplemento da contrapartida financeira devida, sendo o beneficiário obrigado a ressarcir o valor integral dos serviços prestados, acrescido de correção monetária, juros e demais encargos legais aplicáveis;

II – Impedimento de participação em novos editais, projetos, programas, convênios, termos de compromisso e quaisquer instrumentos de fomento coordenados pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, contado da decisão administrativa definitiva que reconheça o descumprimento;

III – Cancelamento do benefício concedido, com obrigação de restituição dos valores ou bens eventualmente recebidos, devidamente atualizados, quando cabível, observado o devido processo administrativo;

8.2. A aplicação das penalidades previstas observará o contraditório e a ampla defesa, por meio de regular processo administrativo instaurado para esse fim.

8.3. As sanções previstas neste item não excluem outras de natureza civil, penal ou administrativa, cabíveis em razão dos fatos apurados.



9. DO CRONOGRAMA:

Período de Inscrição	365 dias a partir do dia 30/06/2025
Apuração e análise das inscrições	1ª apuração - 60 dias após a publicação do edital 2ª apuração - 120 dias após a publicação do edital 3ª apuração - 180 dias após a publicação do edital 4ª apuração - 240 dias após a publicação do edital
Resultado preliminar da classificação	15 dias corridos (contados a partir do primeiro dia útil posterior ao período de apuração)
Período de recurso	5 dias úteis após o resultado preliminar
Resultado do recurso	5 dias úteis após o período de recurso
Classificação final	05 dias corridos (contados a partir do primeiro dia útil posterior ao encerramento da fase de recursos)

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

10.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a empresa contratada deverá observar, ao longo de toda a



vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

10.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a empresa contratada deverá:

10.1.2.1. Notificar imediatamente a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (SEAG/ES);

10.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

10.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

10.2 **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

10.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

10.2.2. A empresa contratada deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da SEAG/ES previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

10.3. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a empresa contratada deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.3.1 A empresa contratada deverá notificar a SEAG/ES imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a SEAG/ES cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos



dados, acerca do incidente de segurança.

10.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

10.4. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela empresa contratada para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da SEAG/ES, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à empresa contratada a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

10.5. **Responsabilidade.** A empresa contratada responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a SEAG/ES ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SEAG/ES em seu acompanhamento.

10.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela SEAG/ES, não exime a empresa contratada das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a SEAG/ES mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

10.5.2. A empresa contratada deve colocar à disposição da SEAG/ES, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela SEAG/ES ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

10.5.3. A empresa contratada deve auxiliar a SEAG/ES na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

10.5.4. Se a SEAG/ES constatar que dados pessoais foram utilizados pela empresa contratada para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a empresa contratada será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.



10.6. **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a empresa contratada deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a SEAG/ES, inclusive eventuais cópias, certificando a SEAG/ES, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

11. COMPETE ÀS PARTES INTERESSADAS:

11.1 Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (Seag/ES):

- Coordenar o projeto com o apoio dos parceiros do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Cadeia do Leite;
- Fiscalizar a execução das atividades objeto deste edital;
- Conduzir estratégias para melhoria da quantidade e qualidade de leite produzido no estado;
- Apresentar os direcionamentos técnicos necessários para a entrega do objeto deste edital;
- Monitorar o cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos no projeto descrito no Anexo V deste edital e aplicar eventuais sanções quando do descumprimento;
- Proceder, através de meios legais, possíveis sanções se houver descumprimento de quaisquer exigências descritas no presente edital.

11.2 Pecuarista Contratante:

- O pecuarista selecionado deverá custear a contrapartida financeira (descrição no item 12 desse edital) para acesso à política pública instituída pela Secretaria de Estado da Agricultura, conforme os percentuais estabelecidos por ciclo anual de participação.
- Cumprir os requisitos técnicos estabelecidos como regras necessárias para a viabilidade de execução dos serviços descritos no objeto do presente edital pela empresa contratada pela Seag/ES;
- Ter infraestrutura suficiente para proporcionar todas as fases do manejo dos animais pela empresa contratada pela Seag/ES (sincronização dos ciclos estrais das receptoras, transferências dos embriões e realização dos diagnósticos de gestação);
- Possuir receptoras aptas a receberem os embriões, conforme detalhamento no Anexo V deste edital;



- Manter as receptoras na propriedade até o diagnóstico de confirmação da prenhez, independentemente de retorno do cio. Caso contrário, a receptora será considerada prenha;
- Obrigatoriamente, as receptoras deverão ser identificadas individualmente com ferro candente ou brinco personalizado;
- Utilizar brinco personalizado de identificação, marcação com ferro candente e/ou tatuagem nas bezerras nascidas;
- Informar, fornecer e auxiliar a Seag na coleta de dados, de estrito interesse técnico, além do cumprimento integral das orientações emitidas pela empresa contratada e/ou parceiro do programa;
- Fornecer quaisquer informações aos parceiros e/ou empresa sobre o serviço prestado;
- Manter os animais provenientes do objeto deste edital por no mínimo 4 anos após o nascimento ou término da primeira lactação;
- Manter condições adequadas aos animais, garantindo:
 - Conforto térmico e ambiental, com instalações limpas, ventiladas e protegidas contra intempéries;
 - Nutrição balanceada, com fornecimento regular de água limpa e alimentação compatível com as necessidades da espécie e da fase produtiva;
 - Bem-estar animal, evitando práticas que causem dor, estresse ou sofrimento, e assegurando manejo humanitário em todas as etapas.
- Compete ao pecuarista selecionado, conforme orientação da empresa contratada, realizar as seguintes ações:
 - Ajustar as etapas de seleção das receptoras, de acordo com os critérios técnicos informados pela equipe responsável pela execução do projeto;
 - Providenciar a retirada do reprodutor do rebanho ou interromper eventuais procedimentos de inseminação artificial, conforme instruções técnicas recebidas previamente;
 - Manter contato com a empresa contratada, atendendo às comunicações e orientações relativas ao cronograma de implantação embrionária;



- Assegurar que os animais estejam aptos a receber a biotecnologia de reprodução, submetendo-os às avaliações clínicas e exames necessários, conforme exigências repassadas pela empresa contratada.
- Efetuar o pagamento da contrapartida financeira, em parcela única, no prazo de até 15 (quinze) dias após a confirmação da prenhez pelo laboratório, conforme os percentuais e condições estabelecidos no item 12 deste edital. A emissão do Documento Único de Arrecadação (DUA) é de responsabilidade do pecuarista, que deverá seguir as orientações disponibilizadas no site oficial da SEAG, na seção específica deste edital. O não pagamento da contrapartida no prazo estipulado acarretará a inscrição do débito na dívida ativa do Estado, com a adoção dos procedimentos legais de cobrança.
- Estar ciente que a cada ciclo de contratação das prenhez, o demandante poderá contratar no máximo de 5 prenhez, constante no item 2.8, salvo quando ocorra situação descrita no item 2.9;
- Quando ocorrer o nascimento de animal do sexo masculino, mas a quantidade de prenhez de fêmeas contratadas forem atendidas, não haverá necessidade de novo procedimento de PIVE.
- Estar ciente de que cada ciclo do edital corresponde a um ano de participação;
- Poderá participar somente uma vez por ciclo;
- Estar ciente dos regramentos e subsídios descritos no ANEXO V deste edital.

12 CONDIÇÕES DE CONTRAPARTIDA DOS PECUARISTAS PARA ACESSO À POLÍTICA PÚBLICA DA SEAG/ES

12.1 O pecuarista selecionado e considerado apto à participação no projeto deverá custear contrapartida financeira, conforme os percentuais estabelecidos por ciclo anual de participação.

12.2 Considera-se cada ano de participação como um ciclo, aplicando-se as seguintes regras de contrapartida:

● 1º Ciclo (primeiro ano de participação):

- 70% (setenta por cento) do valor do embrião será custeado pela SEAG/ES;
- 30% (trinta por cento) será de custeado pelo pecuarista, a título de



contrapartida.

- **2º Ciclo (segundo ano de participação):**

- 50% (cinquenta por cento) do valor do embrião será custeado pela SEAG/ES;
- 50% (cinquenta por cento) será custeado pelo pecuarista.

- **3º Ciclo em diante (terceiro ano ou mais de participação):**

- 30% (trinta por cento) do valor do embrião será custeado pela SEAG/ES;
- 70% (setenta por cento) será custeado pelo pecuarista.

12.3 O valor correspondente à contrapartida do pecuarista deverá ser destinado ao Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (FUNCITEC), sendo obrigatoriamente revertido para o financiamento de projetos de extensão e/ou pesquisa vinculados à presente política pública.

12.4 A ordem de fornecimento será emitida logo após a seleção do pecuarista, autorizando a prestação dos serviços e a execução das atividades previstas no projeto.

12.5 O pagamento da contrapartida financeira será realizado em parcela única, no prazo de até 15 (quinze) dias após a confirmação da prenhez pelo laboratório, mediante emissão do Documento Único de Arrecadação (DUA) pelo próprio pecuarista, seguindo as instruções disponibilizadas no site oficial da SEAG, na seção específica deste edital.

12.6 O não pagamento da contrapartida financeira no prazo estabelecido implicará na inscrição do débito na dívida ativa do Estado do Espírito Santo, com a adoção dos procedimentos legais de cobrança, nos termos da legislação vigente.

12.7 Os valores, em reais (R\$), correspondentes a cada tipo de serviço contratado, organizados por microregião, estarão detalhados no **Anexo VI** deste Edital, o qual integra este instrumento para todos os fins e será disponibilizado no site oficial da SEAG: <https://seag.es.gov.br>.

13 – VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante ato formal da autoridade competente.

13.2. A eventual prorrogação da vigência observará a conveniência e a oportunidade da



Administração Pública, devendo estar devidamente justificada em processo administrativo, com base na continuidade da política pública, na disponibilidade orçamentária e na demanda de interessados aptos à participação.

13.3. Durante o período de vigência, permanecem válidas todas as condições, critérios de seleção, direitos e obrigações estabelecidos neste edital, inclusive quanto à adesão de novos beneficiários, observada a capacidade operacional e orçamentária do projeto.

13.4. A prorrogação da vigência será divulgada por meio de comunicado oficial no mesmo veículo de publicação do edital e em outros meios institucionais de comunicação da Secretaria de Estado da Agricultura (SEAG/ES).

13.5. Encerrado o prazo de vigência, sem que haja prorrogação formalmente publicada, considerar-se-á automaticamente extinto o presente edital para fins de novas adesões, sem prejuízo da continuidade das ações já iniciadas no âmbito dos instrumentos legais firmados durante sua vigência.

13.6 Os produtores classificados e não contemplados durante a execução inicial das ações previstas neste Edital formarão um cadastro de reserva. A convocação desses produtores poderá ocorrer conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitados os critérios e prazos estabelecidos neste Edital.

Parágrafo único: O cadastro de reserva formado a partir deste Edital poderá ser utilizado, total ou parcialmente, em futuros editais relacionados ao mesmo objeto, com a finalidade de conferir maior celeridade e eficiência ao processo de contratação, desde que mantidas as condições de habilitação e os critérios estabelecidos neste Edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os interessados em participar da presente seleção poderão obter informações complementares por meio do e-mail: producaoanimal@seag.es.gov.br ou pelo site: <https://seag.es.gov.br/>.

14.2 Todos os anexos deste edital estão disponíveis para consulta e *download* no site oficial da Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca do Estado do Espírito Santo – SEAG, no endereço eletrônico: <https://seag.es.gov.br/>.



Parágrafo único: A SEAG poderá realizar alterações nos anexos sempre que necessário, visando à melhoria do processo e à adequada execução das ações previstas. Assim, é de inteira responsabilidade dos interessados se manterem atualizados quanto ao conteúdo vigente dos referidos documentos.

14.3 A simples inscrição dos pecuaristas no presente edital não gera obrigatoriedade de fornecimento do objeto descrito no item 2 pela Seag/ES.

14.4 Não serão aceitos documentos vencidos, bem como não serão aceitas inscrições após os prazos estabelecidos no item 9 deste edital.

14.5 À Seag fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos, devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

14.6 Os casos omissos do presente Edital serão decididos pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, com o apoio da comissão avaliadora.

14.7 Fica eleito o Centro de Negociação Preventiva da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca do Espírito Santo (CNP – Seag/ES) para a solução de eventuais controvérsias em primeira instância, e a Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo para a segunda instância. Caso não seja alcançada uma resolução, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Vitória, 25 de junho de 2025.

Enio Bergoli da Costa

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ENIO BERGOLI DA COSTA
SECRETARIO DE ESTADO
SEAG - SEAG - GOVES
assinado em 24/06/2025 09:30:05 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/06/2025 09:30:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GUILHERMO MODENESE RECLA (GERENTE FG-GE - GPR - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-TT1LTF>